

Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

PC-RN

Delegado

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

Volume I

MA059-19-A

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PC-RN

Delegado

Atualizada até 05/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Atualidades - Profª Leticia Veloso

Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Direito Constitucional - Profª Bruna Pinotti

Direito Civil - Profª Mariela Cardoso

Direito Tributário e Financeiro - Profª Luciana Firmino e Roberta Serafim

Noções de Direito Penal - Profº Ricardo Razaboni

Noções de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

Legislação Complementar à Matéria Penal e Processual Penal - Profº Ricardo Razaboni

Noções de Medicina Legal - Profº Ricardo Razaboni

Noções de Criminalística - Profº Ricardo Razaboni

Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - Profº Ricardo Razaboni

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Karina Fávaro

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Danna Silva

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos.....	01
Tipologia textual.....	01
Ortografia oficial.....	04
Acentuação gráfica.....	04
Emprego das classes de palavras.....	65
Emprego do sinal indicativo de crase.....	49
Sintaxe da oração e do período.....	28
Pontuação.....	39
Concordância nominal e verbal.....	42
Regência nominal e verbal.....	52
Significação das palavras.....	28

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos de informática	01
Sistemas Operacionais LINUX	06
BR Office: Editores de textos (Writer) e planilhas eletrônicas (Calc)	10
Conceitos de Internet e ferramentas comerciais de navegação, de correio eletrônico, de busca e pesquisa	42

ATUALIDADES

Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, ecologia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e segurança pública, suas inter-relações e suas vinculações históricas.....	01
--	----

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios .	01
Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios	08
Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta	15
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa	19
Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder	31
Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade	37
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização	46

SUMÁRIO

Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado	56
Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores	69

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva.....	01
Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos. Classificações das constituições: constituição material e constituição formal; constituição-garantia e constituição-dirigente; normas constitucionais.....	02
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.....	03
Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade: por ação e por omissão. Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.....	06
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; remédios do Direito Constitucional.....	14
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.....	33
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.....	48
Poder Judiciário. Disposições gerais. Do Supremo Tribunal Federal. Do Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais. Dos tribunais e juízes dos estados. Das funções essenciais à justiça.....	52
Do Ministério Público.....	65
Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.....	73
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso.....	77

DIREITO CIVIL

Lei de introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda	01
Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia, obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco	35

ÍNDICE

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva.....	01
Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos. Classificações das constituições: constituição material e constituição formal; constituição-garantia e constituição-dirigente; normas constitucionais.....	02
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.....	03
Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade: por ação e por omissão. Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.....	06
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; remédios do Direito Constitucional.....	14
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.....	33
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.....	48
Poder Judiciário. Disposições gerais. Do Supremo Tribunal Federal. Do Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais. Dos tribunais e juízes dos estados. Das funções essenciais à justiça.....	52
Do Ministério Público.....	65
Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.....	73
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso.....	77

DIREITO CONSTITUCIONAL: NATUREZA; CONCEITO E OBJETO; PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA; PERSPECTIVA POLÍTICA; PERSPECTIVA JURÍDICA; FONTES FORMAIS; CONCEPÇÃO POSITIVA.

A disciplina de direito constitucional é talvez a mais importante de todo o ordenamento jurídico, em especial do brasileiro posto que todas as demais normas devem estar de acordo com a Constituição Federal.

Segundo Nathália Masson, "Direito Constitucional é um dos ramos do Direito Público, a matriz que fundamenta e orienta todo o ordenamento jurídico. Surgiu com os ideais liberais atentando-se, a princípio, para a organização estrutural do Estado, o exercício e transmissão do poder e a enumeração de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Atualmente, preocupa-se não somente com a limitação do poder estatal na esfera particular, mas também com a finalidade das ações estatais e a ordem social, democrática e política".

A constituição, por sua vez, é o documento que alicerça os fundamentos do Estado para a qual ela foi delineada. Também é possível utilizar outros sinônimos como constituir, delimitar, organizar; enfim, a Constituição tem essa finalidade: organizar e estruturar o Estado.

Portanto, podemos definir constituição como um conglomerado de normas de caráter fundamental e supremo, escritas ou alicerçadas nos costumes, responsáveis pela criação, estruturação e organização do Estado – uma espécie de estatuto do poder.

O estudo da disciplina de direito constitucional pode ser feito tomando por base três perspectivas: a primeira, **direito constitucional geral**, fica adstrita as normas gerais para o direito constitucional; a segunda perspectiva, **direito constitucional específico**, estuda o direito constitucional específico de um estado e, por fim, a terceira perspectiva, **direito constitucional comparado**, analisa a influência das constituições de outros estados e sua participação no tempo e espaço no decorrer da história.

Atenção! Entendemos que o edital utilizou o termo "perspectiva" neste tópico de forma equivocada. Referido termo cabível apenas para justificar as três formas de estudo do direito constitucional, conforme explicado acima. No entanto, a classificação sociológica, política ou jurídica referente a constituição – portanto, cabível no tópico a seguir e, tecnicamente, ao invés de perspectiva, mais apropriado seria a palavra "concepção", ou seja, concepção sociológica, concepção filosófica ou concepção jurídica.

1. Perspectiva sociológica

Ferdinand Lassale foi o idealizador desta teoria. Para ele "a constituição nada mais é do que a soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade", ou seja, para Lassale a constituição é o reflexo da sociedade.

2. Perspectiva política

Esta concepção foi idealizada por Carl Schmitt que sintetizava a constituição como um documento que sintetizava unicamente as decisões políticas do Estado. Para o Autor, necessário a constituição conter decisões políticas fundamentais, posto que do contrário estaríamos diante de um lei formal/comum qualquer.

3. Perspectiva Jurídica

Idealizada por Hans Kelsen, a constituição seria fruto da vontade racional de um povo e não a realidade social; é uma norma pura, positivada e suprema. Para Kelsen, a constituição seria o ápice da pirâmide, e todas as demais leis, devem estar em consonância com ela.

4. Fontes formais

O direito constitucional se instrui em diversas fontes. Podem ser consideradas fontes formais do direito constitucional a própria Constituição do estado, as emendas constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos.



#FicaDica

Nossa constituição segue a perspectiva de Hans Kelsen, chamada de jurídica.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: PGM - AM Prova: Procurador do Município.

Considerando a jurisprudência do STF a respeito do direito de greve dos servidores públicos, julgue o item seguinte. A norma constitucional que garante ao servidor público o direito à greve é classificada como norma de eficácia plena.

() CERTO () ERRADO

Resposta Letra B. Trata-se de norma de eficácia limitada, posto que apesar de se tratar de um direito fundamental, garantido pelo artigo 5º, a CF/88 informa que esse direito deverá ser regulamentado por lei complementar para sua regulamentação. Portanto, esse direito não é auto aplicável, dependendo de lei posterior para sua efetivação.

2. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: PGM - AM Prova: Procurador do Município.

No tocante às técnicas de decisão em sede de controle abstrato, julgue o item que se segue. Caso uma norma comporte várias interpretações e o STF afirme que somente uma delas atende aos comandos constitucionais, diz-se que houve interpretação conforme.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Letra A. A questão está correta. A interpretação feita conforme a constituição garante presunção de constitucionalidade. Entende-se por interpretação conforme aquela realizada por órgão judiciário competente e que referida interpretação seja compatível com o texto maior.

3. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCM-BA Prova: Auditor Estadual de Infraestrutura.

O princípio fundamental da Constituição que consiste em fundamento da República Federativa do Brasil, de eficácia plena, e que não alcança seus entes internos é:

- a) o pluralismo político.
- b) a soberania.
- c) o conjunto dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) a dignidade da pessoa humana.

Resposta Letra B. Os princípios fundamentais estão elencados no art. 1º da CF/88 e dentre eles podemos destacar a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Das alternativas lançadas, encontramos a soberania como item correto, posto que não depende de qualquer lei complementar ou mesmo qualquer condição para sua eficácia. Trata-se de fundamento auto aplicável, reconhecendo a República Federativa do Brasil como ente maior perante outros países e, inclusive, dentro do próprio país, já que não reconhece qualquer outra forma de Estado dentro de nossas fronteiras.

CONSTITUIÇÃO: SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS. CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES: CONSTITUIÇÃO MATERIAL E CONSTITUIÇÃO FORMAL; CONSTITUIÇÃO-GARANTIA E CONSTITUIÇÃO-DIRIGENTE; NORMAS CONSTITUCIONAIS.

A Constituição sob o prisma sociológico está diretamente ligada a teoria elaborada por Ferdinand Lassale. Segundo o autor a constituição seria o reflexo das relações de poder vigentes em determinada comunidade política, ou seja, a constituição deveria exprimir as relações vigentes no estado e não se furtar de regras ultrapassadas ou mesmo caídas no desuso, posto que se assim fosse, não passaria de um simples pedaço de papel.

Do ponto de vista político, Carl Schmitt entende que a constituição deve ser o produto de uma decisão da vontade que se impõe ao ordenamento; é resultante de uma decisão fundamental oriunda de poder originário, apto a criar aquele texto.

Para Hans Kelsen, precursor da concepção jurídica, a constituição é a lei maior, nada acima dela; todas as demais leis devem obediência obrigatória ao texto constitucional. Trata-se da chamada Teoria Pura do Direito, por onde Kelsen coloca a Constituição no topo de uma pirâmide, e na sequência as demais normas possíveis.

As constituições podem ser classificadas por diversos ângulos. Quanto ao conteúdo uma constituição pode ser classificada como material ou formal. Será considerada formal, nas palavras de Nathália Masson, "assuntos imprescindíveis à organização política do Estado. Em outros termos, são constitucionais os preceitos que compõe o documento constitucional, ainda que o conteúdo de alguns desses preceitos não possa ser considerado materialmente constitucional". Nas constituições classificadas como materiais, considera-se constitucional toda norma de cunho constitucional ainda que não esteja inserida na constituição.



#FicaDica

Material: não importa se a norma está inserida no texto da constituição. Será considerada constitucional se o seu conteúdo for de natureza constitucional. **Formal:** para ser considerada constitucional deverá a norma compor o texto da constituição.

Também é possível classificar uma constituição quanto a sua finalidade. Poderá ser classificada como constituição garantia que tem por característica a restrição do poder estatal, ou seja, núcleos de direitos que não poderão sofrer interferência do Estado. Uma constituição com essa característica é aquela que se preocupa com a manutenção de direitos já conquistados, ou seja, protege-se aquilo que se conquistou impedindo a ingerência do Estado. Ainda quanto a finalidade, poderá uma constituição ser chamada de constituição dirigente que, ao contrário da garantia, ocupa-se de um plano futuro para a conquista de direitos. Na realidade essas constituições estabelecem uma meta a ser alcançada pelos Estados.



#FicaDica

A constituição federal de 1988, em vigência, é classificada quanto ao conteúdo como formal e quanto a finalidade como dirigente.

Normas Constitucionais

1. Classificação quanto a aplicabilidade

- Normas de eficácia plena: tem aplicabilidade imediata. Desde sua entrada em vigor já começa a produzir efeitos. Não precisa de outra norma para regulamentá-la. Poderá até tê-la, mas desnecessária do ponto de vista de sua aplicabilidade.

- Normas de eficácia contida: possuem aplicabilidade imediata, direta, mas não integral, posto que sujeito a restrições que limitem sua eficácia e aplicabilidade. Segundo José Afonso da Silva, Para José Afonso da Silva, "as normas de eficácia contida são as que possuem atributos imperativos, positivos ou negativos que limitam o Poder Público. Geralmente estabelecem direitos subjetivos de indivíduos e entidades privadas ou públicas".
- Normas de eficácia limitada: são normas constitucionais que dependem de uma norma, infraconstitucional, para que dê aplicabilidade a norma.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: SEFAZ-RS Prova: Auditor do Estado - Bloco II.

No título referente à Ordem Social, o constituinte dispõe o seguinte: "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação". Considerando-se a classificação das normas constitucionais quanto a sua eficácia, é correto afirmar que tal dispositivo é uma norma:

- de eficácia plena.
- de eficácia contida.
- exaurida.
- autoexecutável.
- programática.

Resposta: Letra E. As normas podem ser classificadas como normas de eficácia plena, contida e limitada. Analisando as alternativas, o candidato pode ser induzido a erro no que tange a ausência da modalidade "limitada". Estão presentes alternativas contendo o termo "contida" e "plena" e não as "limitadas". As normas constitucionais limitadas também recebem o nome de normas constitucionais programáticas que se voltam as propostas, as promessas do Estado, diretrizes que por este devem ser alçadas.

2. Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: PC-MAProva: Escrivão de Polícia. O art. 5.º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 (CF) assegura ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Com base nisso, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que, para exercer a advocacia, é necessária a aprovação no exame de ordem. A norma constitucional mencionada, portanto, é de eficácia:

- contida.
- programática.
- plena.
- limitada.
- diferida.

Resposta: Letra A. É considerada norma de eficácia contida pelo fato de que, apesar de ter aplicabilidade imediata, quis o legislador originário vincular essa

aplicabilidade a um encargo futuro; no caso, regulamenta por lei infraconstitucional. É o que depreende ao analisar no enunciado a expressão "[...] qualificações profissionais que a lei estabelecer [...]"

PODER CONSTITUINTE: FUNDAMENTOS DO PODER CONSTITUINTE; PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DERIVADO; REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAIS; LIMITAÇÃO DO PODER DE REVISÃO; EMENDAS À CONSTITUIÇÃO.

Segundo a Prof. Nathalia Masson, "o poder constituinte é a força política que se funda em si mesma, a expressão sublime da vontade de um povo em estabelecer e disciplinar as bases organizacionais da comunidade política".

O poder constituinte é, portanto, aquele poder responsável por dar origem ao regramento do Estado. É graças a esse poder que serão definidas a estrutura de jurídicas e políticas do novo ordenamento que está surgindo. Esse poder normalmente nasce junto com o próprio estado, ou seja, o povo em conjunto estabelece as regras que regerão aquela nova unidade.

O poder constituinte é aquele que também cria os demais poderes, que apresenta o regramento, seus limites e suas atribuições. Tem enorme importância no processo de formação do novo estado, pois, graças a ele será possível dar vida ao novo ordenamento.

Existem duas correntes que definem a natureza do poder constituinte. São elas: corrente jusnaturalista e corrente juspositivista. A primeira, considerada que o poder constituinte é uma espécie de poder de direito, pois para autores como Sieyès o direito natural precede ao novo Estado em surgimento, uma espécie de poder de direito nascido antes do Estado com a tarefa de organizar essa nova sociedade. A segunda corrente defende que não há como existir regramentos (direitos) precedentes ao Estado, posto que estes surgem a partir do momento que o povo decide se organizar em sociedade; estar-se-ia, portanto, diante de um poder de fato, um poder político fruto das forças sociais que o criam.



#FicaDica

Jusnaturalista – poder de fato: o poder constituinte é anterior ao estado. Tem natureza jurídica, por isso apto a organizar uma constituição.

Juspositivista – poder de direito: é um poder político, fruto da vontade do povo que legitima a construção de um novo documento formal.

- Classificação
 1. Quanto ao momento de manifestação (surgimento):
 - Fundacional: é o poder que produz a primeira constituição do Estado.
 - Pós-fundacional: por conta de ruptura da ordem vigente, necessário elaborar novo texto.
 2. Quanto às dimensões
 - Material: marca os “valores” que serão prestigiados pela constituição.
 - Formal: formaliza a criação do estado, exprimindo a ideia de direito convencional.
- Características
 - Inicial: é considerado inicial, pois não existe nada antes dele. O poder constituinte elabora um documento que inaugura um novo Estado.
 - Ilimitado: não está subordinado a nenhum outro regramento.
 - Incondicionado: atua livremente, não está adstrito a condições previamente estipuladas.
 - Autônomo: possibilidade do poder definir o conteúdo da nova constituição.
 - Permanente: não se esgota. Rompendo sistema vigente, apto a elaborar nova constituição.



#FicaDica



1. Poderes Constituídos

Os poderes constituídos são aqueles criados pelo poder constituinte originário. Os poderes constituídos são, portanto, derivados do poder constituinte originário e podem ser divididos nas seguintes espécies:

- Poder Constituído Derivado reformador: tem por escopo alterar a constituição de modo a adequá-la as transformações decorrentes de novas dinâmicas sociais. No Brasil esse poder é exprimido pelas Emendas Constitucionais.

O poder derivado reformador tem enorme importância para o direito constitucional, posto que é por ele que a Constituição se adequa as transformações proporcionadas pelo tempo, ou seja, para se evitar a confecção de um novo texto constitucional sempre que for necessária sua adequação aos novos contornos da sociedade, utiliza-se do poder reformador.

Vale ressaltar que nossa CF/88 é classificada como uma constituição rígida, não podendo ser mudada a qualquer tempo e por qualquer modo. Apesar da possibilidade de sua modificação, para que isso ocorra necessário respeitar um procedimento rigoroso, também previsto pela própria Constituição.

Um dos enfrentamentos que se coloca à frente do legislador é a percepção correto daquilo que de fato precisa ser mudado e do tempo em que aquilo deve ser mudado. Do contrário, estar-se-ia diante da fragilização do texto constitucional já que intenções controvertidas podem prejudicar a estabilidade do texto. Por conta disso a própria CF/88 trouxe